Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

HELEN EDUARDA DELA POLA GONÇALVES

A HUMANIZAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Assis/SP
2020

Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

HELEN EDUARDA DELA POLA GONÇALVES

A HUMANIZAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientanda: Helen Eduarda Dela Pola Gonçalves
Orientador: Edson Fernando Pícolo de Oliveira

Assis/SP
2020

FICHA CATALOGRÁFICA

Gonçalves, Helen.
A HUMANIZAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO / Helen Eduarda Dela Pola Gonçalves. Fundação Educacional do Município de Assis –FEMA – Assis, 2020. 20 páginas.

1.Sistema Prisional. 2. Direitos Humanos. 3. Humanização

CDD:
Biblioteca da FEMA

A HUMANIZAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

HELEN EDUARDA DELA POLA GONÇALVES

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: _____
Edson Fernando Pícolo de Oliveira

Examinador: _____
Eduardo Augusto Vella Gonçalves

Assis/SP
2020

DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho em primeiro lugar a DEUS que me manteve firme até aqui, aos meus pais e minha irmã por sempre acreditarem na minha capacidade e por todos os esforços para que eu me tornasse hoje a pessoa que sou. Obrigada por todo amor e carinho a mim dedicado.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a DEUS pela minha vida e por me ajudar a ultrapassar todos os obstáculos ao longo do curso;

Aos meus pais e minha irmã, que sempre se dedicaram e se esforçaram para que eu conseguisse chegar até aqui, que apesar de todas as circunstancias nunca desistiram de mim e nunca duvidaram da minha capacidade;

Ao meu esposo e minha sogra que sempre me incentivaram a não desistir e me fizeram acreditar que sou capaz;

Agradeço ao meu filho Otávio, a maior benção na minha vida, que surgiu no decorrer do meu percurso acadêmico e mesmo com tão pouca idade soube me incentivar através da sua marca registrada: seu sorriso.
Obrigada pela paciência com a minha vida agitada, sei que um dia tudo isso fará sentido para você;

E por fim agradeço todos que passaram por minha vida e contribuíram para a conquista do meu sonho, vocês estarão sempre presentes em meus pensamentos e terão minha eterna gratidão.

“Lembrai-vos dos encarcerados, como se vós mesmos estivésseis presos com eles. E dos maltratados, como se habitásseis no mesmo corpo com eles.” (Hb 13, 3)”

RESUMO

A situação do sistema prisional brasileiro está cada vez mais precária, transformando os presos em pessoas mais violentas e perigosas, aumentando também a taxa de reincidência no país. As condições dignas mínimas de viver são ignoradas pelo governo, dificultando que essa pessoa se ressocialize e se torne alguém melhor para a sociedade. Esse trabalho tem como objetivo mostrar a história da humanização no sistema prisional brasileiro e como ele vem sendo ignorado, mostrando a atual situação em que os presos se encontram com a falta de humanização.

Palavras-chave: crise; detentos; superlotação; humanização; direitos humanos.

ABSTRACT

The situation of the Brazilian prison system is increasingly precarious, making prisoners more violent and dangerous, and also increasing the rate of recidivism in the country. The minimum dignified living conditions are ignored by the government, making it difficult for this person to re-socialize and become someone better for society.
This work aims to show the history of humanization in the Brazilian prison system and how it has been ignored, showing the current situation in which prisoners find themselves with a lack of humanization.

Keywords: crisis; inmates; over crowded; Humanization; human rights.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 10

1. CAPÍTULO – DIREITOS HUMANOS 11

1.1. Evolução Histórica..... 11

1.2. Constituição Brasileira de 1988..... 11

2. CAPÍTULO – ASSOCIAÇÕES CRIADAS PARA GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS 14

2.1. Organização das Nações Unidas (ONU)..... 14

2.2. Associação de proteção e assistência aos condenados (APAC)..... 15

3. CAPÍTULO – DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL 17

Ressocialização do preso..... 17

CONSIDERAÇÕES FINAIS 19

REFERÊNCIAS..... 20

INTRODUÇÃO

O tema a humanização do sistema prisional brasileiro é muito importante, pois discute as garantias dos presos no cumprimento de sua pena, tendo como foco a ressocialização do condenado e não em torná-lo um indivíduo mais violento e perigoso para a nossa sociedade. Direitos dos quais não estão sendo garantidos, devido a péssima qualidade de tratamento nos cárceres e a falta do tratamento mínimo digno que deveriam ter.

No primeiro capítulo, trará a origem e a evolução da história dos direitos humanos, abordando os direitos estabelecidos por nossa constituição federal vigente.

No segundo capítulo, apresentará a evolução desses direitos criados por associações, onde um grupo de pessoas se juntou na intenção de criar regras para um convívio melhor para que a sociedade vida bem e em paz.

No terceiro e último capítulo, mostrará uma crítica na situação em que o sistema penitenciário se encontra e a violação dos direitos humanos, contribuindo assim para que o preso não cumpra sua pena de uma forma digna, ainda trará uma análise da ressocialização do indivíduo após o cumprimento de sua pena.

A pesquisa desenvolvida espera que como eu, outras pessoas também possam enxergar a vida de um preso de outra forma, na qual devem ter todos os seus direitos garantidos e uma vida digna dentro do cárcere.

1. CAPÍTULO - DIREITOS HUMANOS

1.1 Evolução Histórica

Os direitos humanos são garantidos por lei, protegendo o indivíduo contra ações que interferem nas liberdades fundamentais e na dignidade humana, independentemente de cor, sexo, raça, religião ou qualquer outra condição.

A história do Cilindro de Ciro (539 a.C) é a que ficou conhecida como a primeira carta dos direitos humanos, foi descoberta nas ruínas de Babilônia e foi escrita pelo rei da Pérsia, e no ano de 1971 a ONU fez a tradução para todos seus idiomas oficiais.

A Carta Magna (1215) e a Petição de Direito (1628), surgiram com o tempo e tinha como objetivo limitar decisões do estado na vida de cada um.

Após a Segunda Guerra Mundial, governos fascistas violaram os direitos individuais no qual resultaram na morte de várias pessoas, formou-se a ONU (Organização das Nações Unidas) em 1945, com o objetivo de trazer paz a todas as nações do mundo.

Buscando complementar e garantir os direitos básicos de cada um, foi elaborado um documento em 1948 que foi convertida em Declaração Universal dos Direitos Humanos, realizado por representantes de todo o mundo e adotada pela ONU em 10 de dezembro.

A declaração proclama o reconhecimento da dignidade inerente de cada um e dos seus direitos inalienáveis. E ainda ao desrespeito e desprezo pelos direitos humanos que resultam muitas vezes em atos bárbaros. Por fim, que os direitos humanos sejam protegidos por lei, para que o ser humano não fique como último recurso.

Assim, a presente declaração é formada por 30 artigos que tratam dos direitos inaliáveis que devem garantir a liberdade, a justiça e a paz mundial. Reconhecendo que todos os seres humanos sejam tratados e sem nenhuma distinção

1.2 Constituição Brasileira de 1988

No Brasil, os direitos humanos são garantidos na constituição federal de 1988, que nos assegura aos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem estar, o desenvolvimento a igualdade e a justiça. Abaixo podemos ver algumas dessas garantias prevista no artigo 5°.

1. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;

2. Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações;

3. Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

4. Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

5. É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

6. É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou a imagem;

7. São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

8. A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito, desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

9. É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

10. Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

11. É garantido o direito de propriedade;

12. A propriedade atenderá a sua função social;

13. É garantido o direito de herança;

14. O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

15. É assegurado a plenitude de defesa;

16. Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as praticar para livrar-se de obrigação legal a todos impostas e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

17. A lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

18. A prática de racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

19. A lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

20. A pena será cumprida em estabelecimento distinto, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

21. Não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

22. Não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia (pensão alimentícia), e a do depositário infiel;

23. O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

24. O Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

25. São gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei: a) o registro civil de nascimento; b) a certidão de óbito;

2. CAPÍTULO - ASSOCIAÇÕES CRIADAS PARA GARANTIADOS DIREITOS HUMANOS

2.1 Organização das Nações Unidas (ONU)

A ONU é uma organização internacional, fundada em 24 de outubro de 1945 com o objetivo de trabalhar pela paz e o desenvolvimento mundial.

A organização foi criada através de uma carta na qual eles explicavam os motivos que os levaram até ali "*...resolvidos a preservar-as gerações vindouras do flagelo da guerra, e reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, e na igualdade dos direitos dos homens e das mulheres, promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla...*" Para que assim todos possam praticar a tolerância e viver em paz um com os outros, transformando o mundo em um lugar melhor, onde todos vivam com segurança, longe das guerras.

No ano de 1955, no 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes, foi adotada as regras mínimas para o tratamento de prisioneiros, tendo elas como objetivo uma boa organização no sistema prisional, colaborando para que os presos tenham um bom convívio e contribuindo para a ressocialização dos mesmos.

Essa declaração é dividida em duas partes, a primeira parte trata-se da administração dos presídios, e vale para todos os presos tanto do foro criminal quanto do civil, em regime de prisão preventiva ou já condenados, tais como:

1. Registro de entrada e saída;
2. Separação dos presos por gênero, idade e crimes cometidos;
3. Condições e quantidade de presos por cela;
4. Higiene pessoal e do local;
5. Condições de veste, cama e banho;
6. Boa alimentação e água potável;

7. Serviços médicos e dentistas;

8. Ainda relata que não deverá ser feito punições na qual consiste em violência;

9. Terá direito a cultos religiosos e biblioteca;

10. Em caso de morte, doença ou transferência de penitenciaria a família do preso deverá ser notificada;

11. Direito de receber visita uma vez por semana.

Porém, são as regras que são menos cumpridas no nosso sistema prisional brasileiro, já que os presos são tratados como lixos e dignos do pior tratamento possível. O sistema prisional é cruel, desumano e degradante, devido a superlotação, falta de serviços médicos e educação, falta de higiene, falta de água potável e chuveiros quentes, celas abafadas, sem ventilação e iluminação, um total DESCASO.

Na segunda parte é dividida por categoria, como sexo e tipos crimes cometidos para facilitar o seu tratamento.

2.2. Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC)

Em início foi fundada a APAC (Amando o Próximo, Amarás a Cristo), que foi criada em 1972, através de um grupo de voluntários cristãos que tinham como objetivo de proteger os direitos humanos do preso e dar a ele a assistência necessária. No ano de 1974 teve que instituir uma entidade jurídica que se deu nome de APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados), para que só assim fosse capaz de enfrentar as dificuldades do dia a dia do presidio.

O objetivo da APAC é recuperar o preso e devolver para a sociedade uma pessoa de boa índole, para isso, é oferecida uma assistência espiritual, médica, psicóloga e jurídica para

cada indivíduo, contribuindo para que possam trabalhar, estudar, realizar cursos e participar de cultos religiosos.

Nas penitenciárias na qual a APAC faz parte, enquanto os presos cumprem sua pena não usam algemas e não passam por situações de violência, sendo tratados como um ser humano que merece respeito e acolhimento, já que a APAC acredita que toda pessoa é recuperável.

Segundo a Fraternidade Brasileira de Assistência aos condenados (FBAC), o método da APAC vem sendo praticado em 43 cidades brasileiras e tem um índice de reincidência de 30%, enquanto nas prisões tradicionais o número sobe para 90%.

Além disso, a condição de vida do preso é muito boa, tendo um lugar limpo e tranquilo para cumprimento de sua pena, devendo cada um manter sua cela organizada e cumprir sua jornada de trabalho.

3. CAPÍTULO – DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL

Segundo a convenção americana dos direitos humanos em seu artigo 5°, 2. "*Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano*."

Portanto, é um direito do preso ter um tratamento digno de viver dentro do cárcere, coisa que não acontece no nosso sistema prisional.

De acordo com o relatório do portal do Conselho Nacional do Ministério Público, no ano de 2019 a taxa de superlotação nos presídios é de 166%, tendo 729.949 pessoas presas, para apenas 437.912 vagas.

Devido a superlotação o risco de contaminação por vírus é muito maior, além de se ter um local com muita gente que gera um calor excessivo e falta de ventilação, causando nos presos o estresse que muitas das vezes é o motivo das brigas entre eles e em alguns casos até as rebeliões.

E ainda quando um pequeno infrator é colocado na mesma cela que um detento de alta periculosidade, acabam sofrendo maus tratos, sendo abusado diariamente e virando "mulherzinha" como os presos costumam dizer, e são obrigados a cometer alguns delitos em troca de sua vida.

É dever do Estado garantir que o preso tenha uma boa condição de vida e tenha principalmente segurança, porém, não é o que ocorre na maioria das penitenciárias. O objetivo do cumprimento da pena que é ressocializar o indivíduo acaba indo por "água abaixo", criando um ser humano ainda mais violento e perigoso.

3.1 – Ressocialização do preso

De acordo com uma pesquisa divulgada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública mais que a metade da população é a favor da maneira em que os presos são tratados, a maioria é a favor da pena de morte e defendem com unhas e dentes que "bandido bom é bandido morto", pois, acreditam que eles merecem esse tratamento.

Um ex-presidiário ao cumprir sua pena sofre um grande preconceito da sociedade e de sua família, não é aceito no mercado de trabalho fazendo com que a única forma de sobrevivência seja voltar para o mundo do crime novamente, o único lugar onde é aceito.

A sociedade critica muito e acha que por ter cometido o crime uma vez, será eternamente um criminoso. Porém, não é bem assim, se todos pensassem que o preso após cumprir sua pena pode sim sair ressocializado, o crime e o número de reincidentes diminuiriam gradativamente.

Pensando assim a educação é a melhor arma que podemos usar contra o crime, portanto, vale investir em cursos e técnicos dentro de uma penitenciaria, transformando o preso em técnico na área de sua preferência, garantindo que ao sair dali seja mais fácil entrar para o mercado de trabalho, desviando assim a sua atenção ao crime e mostrando que é capaz de ter uma vida digna.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A intenção desse trabalho não foi defender os detentos e muito menos os crimes cometidos por eles, mas mostrar que existem soluções para a falência do sistema penitenciário e uma delas é a ressocialização do preso.

Em vista dos argumentos mencionados podemos concluir que a forma de tratamento do indivíduo dentro da prisão é precária, humilhante e desumano e não temos a colaboração do Estado para garantir os direitos aos presos.

Além disso, um preso ressocializado é melhor para a sociedade em si, pois terá pessoas reabilitadas e com qualificação para o mercado de trabalho.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Rafael Damaceno, A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro. 29 de maio. 2007. Disponível em: https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3481/A-realidade-atual-do-sistema-penitenciario-brasileiro.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Disponivel em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

CONVENÇÃO AMERICA SOBRE OS DIREITOS HUMANOS. Disponivel em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm

GLOBAL, Justiça, ONU descreve como cruel, desumano e degradante o sistema prisional brasileiro. 11 de março. 2016. Disponivel em: http://www.global.org.br/blog/onu-descreve-como-cruel-desumano-e-degradante-o-sistema-prisional-brasileiro/

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Disponivel em: https://nacoesunidas.org/conheca/historia/

OAB, Eduqc. "Bandido bom é bandido morto", dizem 60% dos brasileiros. 02 de novembro. 2016. Disponivel em: https://examedaoab.jusbrasil.com.br/noticias/401711699/bandido-bom-e-bandido-morto-dizem-60-dos-brasileiros

REGRAS MINIMAS PARA O TRATAMENTO DE PRISIONEIROS. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/fpena/lex52.htm

PORTAL FBAC. Disponivel em: http://www.fbac.org.br/index.php/pt/como-fazer/apac-o-que-e

SILVA, Elisa Levien, A realidade do sistema penitenciario brasileiro e o principio da dignidade da pessoa humana. 14 de abril. 2013. Disponível em: https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7926/A-realidade-do-sistema-penitenciario-brasileiro-e-o-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana